

ATA N.º 17/2020

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 8 de setembro de 2020.-----

-----Aos oito dias do mês de setembro de 2020 nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:30 horas, de forma presencial, mas salvaguardando-se as medidas de segurança preconizadas pela Direção Geral de Saúde, no âmbito da COVID – 19, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Eng.º José Gomes Marques dos Santos, Engenheiro Agrónomo; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Não estiveram presentes na reunião os Senhores Vereadores Júlio de Oliveira e Arq.to Gonçalo Magalhães, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 175, datado de 07/09/2020, na importância de 2.437.171,04 € (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e setenta e um euros e quatro cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 16/2020, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**SITUAÇÃO EPIDÉMICA NO CONCELHO DE CANTANHEDE:** A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o ponto da situação sobre a situação epidémica no Concelho, resultante da propagação da Covid-19. Informou que, tendo em conta as notícias que têm vindo a público e face às discrepâncias em termos de

número de infetados, localização geográfica e origem da propagação registada nos últimos dias no Concelho, irá solicitar informação detalhada junto da ARS Centro no sentido de ser esclarecido este assunto. Ainda relativamente ao estado da saúde no Concelho, informou que se encontra marcada para o dia 9 de setembro, pelas 10:30h, uma reunião por videoconferência com a Senhora Ministra da Saúde, convidando todos os elementos do Executivo a estarem presentes.-----

-----**PARQUE DE MERENDAS DE BERLENGAS, TOCHA / CORTE DE PINHEIROS POR ORDEM DE ICNF:**

O Sr. Vereador, Eng.º José Gomes Marques dos Santos, na qualidade de Engenheiro Agrónomo transmitiu ao Executivo o seguinte: “Perante as notícias divulgadas nas Redes Sociais e seguidamente nos meios de comunicação regionais, que motivaram reações diversas por parte de populares, sendo-me dirigidas várias interpelações sobre a minha posição sobre o corrido, entendi proceder à diligência de avaliação local, procurando junto da Entidade visada informar-me do desenvolvimento do processo que levou ao corte dos referidos pinheiros. Da diligência de avaliação do processo no local, foi possível determinar os seguintes indicadores: 1) – O número total de pinheiros cortados na área do parque foi de 9, sendo 7 pinheiros bravos (*Pinus pinaster* Aiton) e 2 pinheiros mansos (*Pinus pinea* L.); 2) – Quanto ao seu estado fisiológico, tendo em consideração que só se podiam observar as toiças após corte e retirada da madeira, foi possível determinar que 2 pinheiros se encontravam secos (1 pinheiro manso de maior porte e 1 pinheiro bravo de médio porte), ambos junto da mesa de madeira situada na parte poente do parque, 2 pinheiros semi-queimados e 5 aparentemente são (4 pinheiros bravos e 1 pinheiro manso); 3) – É também de referir que apenas um de todos os pinheiros abatidos não se encontrava dentro da Faixa de Contenção de Incêndios junto à rede viária (ciclovía), conforme a legislação em vigor (Anexo da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto); 4) –

Realizada uma avaliação cuidada do estado do próprio Parque de Merendas (devidamente documentada com fotografias tiradas no local à data da diligência), fui confrontado com uma situação de total abandono do referido espaço, quer pela falta de manutenção deste (proliferação em grande número de acácias jovens) quer pelo mau estado de conservação do equipamento e das mesas ali existente. Nomeadamente, três mesas de madeira (com uma partida) e seis mesas de cimento com bancos de madeira (dos quais dois se encontram partidos). A vedação junto à vala encontra-se partida e existem vestígios de que este local esteja a ser utilizado como WC; 5) – O único ponto de água ali existente não se encontra a funcionar; 6) – O Parque de Merendas não possui qualquer plano de utilização, não existindo quaisquer normas ou indicações disponíveis para os seus utentes. Segundo informação recolhida a 26 de agosto de 2020 junto do ICNF, a realização do corte dos pinheiros em causa, assim como de todos os existentes ao longo da ciclovia numa faixa de 10 metros de largura, deveu-se a um contacto por mail da Proteção Civil de Cantanhede, a solicitar ao ICNF a realização do seu corte, alegando riscos para a integridade física dos utentes, com a possibilidade de ocorrência da queda das referidas árvores; Como é do conhecimento público toda a madeira de pinho existente nestes lotes, proveniente da grande maioria de pinheiros afetados pelo grande incêndio ocorrido a 15 de outubro de 2017, foi objeto de um procedimento de venda em concurso público, entregue pela melhor oferta em Hasta Pública, abrangendo a quantidade de madeira calculada em auto de medição. No contrato de venda com o madeireiro que ganhou o referido concurso, está estabelecido (no seu clausulado) que o ICNF, pode entregar ao preço unitário de venda uma quantidade superior à contratada até 30 %, salvaguardando a possibilidade de morte de uma maior quantidade de árvores afetadas pelo incêndio, durante o período de tempo que medeia a assinatura do contrato e o final da retirada de toda a madeira,

situação esta que veio a verificar-se. Assim, e em conformidade com os procedimentos legais superiormente estabelecidos, foi realizada a avaliação das espécies florestais, que são na sua quase totalidade Pinheiro Bravo (*Pinus pinaster* Aiton) e alguns Pinheiros Mansos (*Pinus pinea* L.) na área referida, a qual é coincidente com a Faixa de Contenção de Incêndios. Com os reconhecidos conhecimentos, meios técnicos e científicos que o ICNF dispõe, foram realizados testes de avaliação do estado das árvores, os quais indicaram encontrarem-se em deficientes estado fisiológico e de estabilidade física, que numa localização de grande exposição aos ventos predominantes de Norte/Noroeste, podendo ser facilmente derrubados sobre a Ciclovia e comprometer a segurança dos utentes do Parque de Merendas, foi assim providenciado o seu corte. O referido parque assim como os lotes de floresta maioritariamente de Pinheiro Bravo (*Pinus pinaster* Aiton) objeto de venda, fazem parte dos Baldios da Freguesia da Tocha, os quais são propriedade da Comissão de Compartes dos Baldios da Freguesia da Tocha, encontrando-se estes sob a gestão do ICNF (de 1996 a 2007 ex-DRABL e de 2007 a 2016 Autoridade Florestal), o que torna a Comissão de Compartes responsável pelo ocorrido, uma vez que é a principal beneficiária da receita gerada com a venda de madeira (60 %). Como entidade proprietária, acresce aqui a responsabilidade da Comissão de Compartes pelo mau estado do Parque de Merendas, que não oferece condições mínimas para a sua condigna utilização, pelos seus potenciais utilizadores, não possuindo água disponível nem qualquer plano ou sinalização de regras e/ou recomendações para a sua utilização. Inspeção realizada nos dias 22 e 25 de agosto de 2020.-----

-----Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Dr. José Negrão, Dr. Serafim Pires e Eng.^a Anabela Lourenço,

procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 2, 7, 8, 9, 10 14 E 16 A DO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE:-

Na sequência das condições aprovadas por esta Câmara Municipal em sua reunião de 18/08/2020, tornadas públicas por Edital n.º 53 de 25/08/2020 e depois de terem sido dadas as explicações consideradas oportunas e prestados os esclarecimentos solicitados, foi posto em praça através de hasta pública, o direito de ocupação das Lojas números 2, 7, 8, 9, 10, 14 e 16 A do Mercado Municipal de Cantanhede. Concluídos os lanços sem mais ofertas, a Câmara, por unanimidade e nos termos das referidas condições e de acordo com o Regulamento do Mercado Municipal de Cantanhede, deliberou adjudicar o direito de ocupação das referidas lojas do Mercado Municipal de Cantanhede, desde a data da presente deliberação até 31/12/2022, da seguinte forma: Loja número 2, sem licitação – deserta; - Loja número 7 a Maria Leonor dos Santos Oliveira, pelo valor de arrematação de 35,00€ (trinta e cinco euros) + IVA destinada à venda de flores;- Loja número 8 a Henrique Manuel Pinto Soares, pelo valor de arrematação de 35,00 € (trinta e cinco euros) + IVA, destinada à venda de frutas e hortaliça; - Loja número 9 a Henrique Manuel Pinto Soares, pelo valor de arrematação de 35,00 € (trinta e cinco euros) + IVA, destinada à venda de cereais; - Loja número 10 a Paulo Carlos dos Santos Marques, pelo valor de arrematação de 35,00 € (trinta e cinco euros) + IVA, destinada à venda de vinhos, charcutaria e produtos gourmet;- Loja número 14 sem licitação – deserta; - Loja número 16 A a Alexandra Maria da Silva Nunes, pelo valor de arrematação de 35,00 € (trinta e cinco euros) + IVA destinada à venda de flores. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A LIQUIDAR NO ANO DE 2021 E RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 03/09/2020, do seguinte teor: “O Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, entretanto alterado por diversas vezes, estabelece a Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar pelos municípios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). De referir que o atual nº. 1 do artº. 112º. - A do Código do IMI, prevê que *“os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (...)”*. A taxa de IMI atualmente em vigor para os prédios urbanos pode variar entre 0,3% e 0,45%, sendo de 0,8% para os prédios rústicos. Embora a taxa máxima permitida fosse, à data da criação do imposto, de 0,5% para os prédios urbanos, o Município de Cantanhede manteve a taxa abaixo dos limites fixados, poupando assim aos munícipes o pagamento do seu valor máximo, com a conseqüente diminuição da receita. No mandato anterior, a autarquia levou ainda mais longe o seu esforço, ao ter decidido acentuar a tendência de descida do IMI que havia encetado nos últimos anos, adotando uma redução de 0,01% por ano até ao final do mandato, processo que culminou na fixação da taxa de 0,38% que tem sido mantida no presente mandato. Além disso, nos termos da lei, a autarquia tem praticado uma redução da Taxa de IMI que atinge os 20 euros nas famílias com um dependente, 40 euros com dois dependentes e 70 euros com três ou mais dependentes. A verificação dos

pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. Não obstante o facto de estas medidas resultarem numa menor arrecadação de receita, o Executivo Camarário nunca escondeu que gostaria de poder reduzir ainda mais a taxa de IMI, mas não se afigura prudente fazê-lo face à progressiva diminuição das receitas dos municípios e, por outro lado, ao aumento dos encargos inerentes à crescente assunção de competências transferidas da Administração Central, sem esquecer a necessidade de garantir um autofinanciamento que permita obter fundos comunitários para novos projetos, quer no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”, cujos programas estão em fase de encerramento, quer do “Portugal 2030”, que irá ter início no próximo ano. Entretanto, nos últimos anos, o Município de Cantanhede lançou também um conjunto de investimentos e de medidas de carácter social com impacto na despesa, nomeadamente o Apoio à Natalidade, o incentivo à reabilitação urbana através da redução/isenção da taxa de IMI, bem como, de forma indireta, o programa de Apoio à Empregabilidade. Mais recentemente, a autarquia tem feito um investimento apreciável na resposta aos riscos da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, nomeadamente as medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, sem esquecer os benefícios atribuídos às famílias, empresas, IPSS's e demais associações durante a pandemia, e tendo em conta que estas circunstâncias impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras para compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; E acresce ainda o facto de os Serviços Camarários se encontrarem

a elaborar o novo Regulamento de Isenções de Impostos Municipais, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações legais entretanto introduzidas, e que esse processo impõe a necessidade de se proceder à avaliação do impacto do novo documento normativo ao nível da cobrança da receita municipal. Com base nestes pressupostos e no conjunto de alterações legislativas verificadas, particularmente as implicações da transferência de competências da Administração Central para os Municípios e destes para as Freguesias, situações já avaliadas pelos serviços e que representam um impacto considerável no Orçamento Municipal, razão pela qual não se afigura sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade, PROponho: 1 – A fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis a liquidar e cobrar em 2021 e relativa ao exercício de 2020 em 0,38%; 2 - A redução máxima da taxa de IMI em função do agregado familiar, sendo de 20,00€ para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00€ para 2 dependentes e 70,00€ para 3 ou mais dependentes; 3 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar e cobrar no ano de 2021 e relativa ao exercício de 2020, referente a Prédios Urbanos em 0,38%; 2) Reduzir a taxa de IMI em função do agregado familiar, sendo 20,00 € para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00 € para 2 dependentes e 70,00 € para 3 ou mais dependentes, relativa a imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário; 3) Mandar submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na*

alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 – FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA A LIQUIDAR NO ANO DE 2021 E RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 03/09/2020, do seguinte teor: “De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações legais entretanto introduzidas e que estabelecem o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, *“os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)”*, derrama essa que deve *“corresponder à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”* Nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 16.º do mencionado diploma legal, *“a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”*, processo em que os Serviços Camarários estão já a trabalhar, no sentido de oportunamente ser apresentada uma proposta que entretanto será sujeita a uma avaliação prévia para calcular o impacto do novo regulamento no orçamento municipal. Ainda segundo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente o que consta no n.º 24 do art.º 18, *“até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no*

ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000.” Assim, e considerando a necessidade de serem asseguradas condições para dar continuidade ao processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com a cobrança de Derrama se pretende o reforço da capacidade financeira da autarquia para dar suporte ao esforço Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Atividades e Investimentos, bem como ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, por forma a garantir um autofinanciamento que permita obter fundos comunitários para novos projetos, quer no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”, cujos programas estão em fase de encerramento, quer do “Portugal 2030”, que irá ter início no próximo ano. Considerando o investimento realizado pela autarquia para dar resposta cabal aos riscos da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, nomeadamente as medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, sem esquecer os benefícios atribuídos às famílias, empresas, IPSS’s e demais associações durante a pandemia, e tendo em conta que estas circunstâncias impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras para compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Considerando que os investimentos realizados e a realizar, designadamente ao nível do incremento e dinamização das zonas industriais, dotando os parques industriais do concelho das infraestruturas necessárias à criação de riqueza, exigem elevados recursos financeiros dos quais também são amplamente beneficiárias as empresas instaladas no concelho; Considerando as preocupações do Município de Cantanhede na criação de emprego e na concretização de políticas ativas tendentes a aumentar os índices de empregabilidade no concelho; Considerando as

alterações legislativas verificadas, particularmente as implicações da transferência de competências da Administração Central para os Municípios e destes para as Freguesias, situações já avaliadas pelos serviços e que representam um impacto considerável no Orçamento Municipal, razão pela qual não se afigura sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade. Finalmente, considerando ainda a importância que as microempresas têm no tecido económico e social do Concelho e as dificuldades que muitas ainda atravessam, justifica para estas uma discriminação positiva através de isenção do pagamento de Derrama às que em 2020 tiveram um volume de negócios inferior a 150.000 euros; PROponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1- Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2021 e relativa ao exercício de 2020, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 €; 2 - Fixar em 0% a taxa de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €e, por conseguinte, isentá-los do pagamento de derrama; 3 - Isentar do pagamento de derrama a Sanindusa 2 – Indústria de Sanitários, SA, NIPC 505021676, com sede na Zona Industrial da Tocha, freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, considerando que aquela unidade industrial foi totalmente destruída no incêndio que devastou o concelho no dia 15 de outubro de 2017, não se encontrando ainda a laborar, mas que se encontra a efetuar um forte investimento na recuperação das instalações e na salvaguarda dos seus postos de trabalho; 4 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A

Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2021 e relativa ao exercício de 2020, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 €; 2) Fixar em 0% a taxa de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€, e por conseguinte, isenta-los do pagamento de Derrama; 3) Isentar do pagamento de Derrama a Sanindusa 2 – Indústria de Sanitários, S.A., NIPC 505021676, com sede na Zona Industrial da Tocha, Freguesia da Tocha e Concelho de Cantanhede, considerando que aquela unidade industrial foi totalmente destruída no incêndio que devastou o concelho no dia 15 de outubro de 2017, não se encontrando ainda a laborar, mas que se encontra a efetuar um forte investimento na recuperação das instalações e na salvaguarda dos seus postos de trabalho; 4) Mandar submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) A LIQUIDAR NO ANO DE 2021 E RELATIVO AOS RENDIMENTOS DE 2020:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 03/09/2020, do seguinte teor: “A Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro que regulamenta o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no seu artº. 26.º estabelece o seguinte: “1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até

5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS). 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. 3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS. 4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. 5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. 6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos. 7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.” Com base neste enquadramento e considerando a necessidade de serem asseguradas condições para dar continuidade ao processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com a participação no IRS se pretende o reforço da capacidade financeira da autarquia para dar suporte ao esforço Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Atividades e Investimentos,

bem como ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, por forma a garantir um autofinanciamento que permita obter fundos comunitários para novos projetos, quer no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”, cujos programas estão em fase de encerramento, quer do “Portugal 2030”, que irá ter início no próximo ano. Considerando que, nos últimos anos, o Município de Cantanhede lançou também um conjunto de investimentos e de medidas de carácter social com impacto na despesa, nomeadamente o Apoio à Natalidade, o Incentivo à Reabilitação Urbana, através da redução/isenção da taxa de IMI, bem como, de forma indireta, o programa de Apoio à Empregabilidade. Considerando o investimento realizado pela autarquia para dar resposta cabal aos riscos da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, nomeadamente as medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, sem esquecer os benefícios atribuídos às famílias, empresas, IPSS’s e demais associações durante a pandemia, e tendo em conta que estas circunstâncias impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras para compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Considerando o facto de os Serviços Camarários se encontrarem a elaborar o novo Regulamento de Isenções de Impostos Municipais, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações legais entretanto introduzidas, e que esse processo impõe a necessidade de se proceder à avaliação do impacto do novo documento normativo ao nível da cobrança da receita municipal. Considerando as alterações legislativas verificadas, particularmente as implicações da transferência de competências da Administração Central para os Municípios e destes para as Freguesias, situações já avaliadas pelos serviços e que representam um impacto

considerável no Orçamento Municipal, razão pela qual não se afigura sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade. Deste modo, PROPONHO que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1 - A fixação da taxa de 5%, a liquidar no ano de 2021 e relativa aos rendimentos de 2020, respeitante à participação variável do Município de Cantanhede no IRS, mantendo-se, assim, a taxa fixada no ano anterior; 2 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2020, a liquidar no ano de 2021, a taxa de 5%, mandando submeter esta taxa à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

5 - FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2021 ÀS ENTIDADES QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO NUM LOCAL FIXO / APLICAÇÃO DA LEI Nº. 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS):- A Senhora Presidente da Câmara apresentou

ao Executivo uma Proposta por si subscrita em 03/09/2020, do seguinte teor: “No âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias, a Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua actual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, determinando ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e

ao atravessamento de sistemas e equipamentos de tais redes e serviços pelos domínios públicos e privados municipais. O artigo 106.º do referido diploma legal, quanto à taxa municipal pelos direitos de passagem, estabelece o seguinte: 1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º. 2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. 3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios: a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. 4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. 5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas

ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas.” Por outro lado, a Lei n.º. 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, no seu art.º. 85.º. n.º. 3 refere que *“a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores”*. Face ao exposto, e tendo em conta que compete às empresas operadoras no domínio das redes de comunicações eletrónicas efetuar o pagamento da TMDP, PROPONHO, à semelhança da posição assumida do ano transato, o seguinte: 1 - A fixação em 0,25% da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2021 às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no art.º. 106.º da Lei n.º. 5/2004, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, uma vez que é obrigatório que a taxa municipal de direitos de passagem seja paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, nos termos do disposto no n.º. 3 do art.º. 85.º da Lei n.º. 42/2016, de 28 de dezembro. 2 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º. 1 do art.º. 25.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar em 0,25%, para o ano de 2021 a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, uma vez que é obrigatório que a taxa municipal de direitos de passagem seja paga pelas empresas operadoras*

de infraestruturas, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; 2) Mandar submeter o presente assunto à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - NÃO ACEITAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS

MUNICIPAIS NO ANO DE 2021 NO DOMÍNIO DA SAÚDE:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 03/09/2020, do seguinte teor: “A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, invocando para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Através daquele diploma, os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar. A Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão de 28/09/18 sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 21/08/18, deliberou considerar, genericamente, não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências para o ano de 2019, tendo deliberado, logo naquele momento, a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências

previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pelos fundamentos constantes da proposta apresentada pela signatária e que esteve na origem daquelas deliberações. No final do ano de 2018 e início de 2019, foram publicados um conjunto de diplomas sectoriais que concretizam a delegação de competências em diversas áreas de atuação, tendo os órgãos do município deliberado, em devido tempo, pela não aceitação da delegação de competências para o ano de 2019, com exceção da delegação de competências nas entidades intermunicipais / CIM RC, cuja transferência de competências foi aceite pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, pelas razões constantes das deliberações de 15/01/19 e 20/02/19, respetivamente. Em relação ao ano de 2020, considerando que se mantiveram válidos todos os pressupostos que estiveram na origem da não aceitação da transferência de competências para o ano de 2019, a Assembleia Municipal na sua sessão de 27/06/2019 e por proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 18/06/2019, deliberou também, para o ano de 2020, a não aceitação da delegação de competências, previstas nos diferentes diplomas. De salientar que relativamente ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, correspondente à transferência de competências na área da saúde, o Município de Cantanhede, através do ofício n.º. 3075, datado de 21/03/2019, em sede de pronúncia, refutou perentoriamente o mapeamento enviado e os valores nele inscritos, tendo solicitado uma reapreciação de todo o processo, uma vez que, de acordo com o levantamento efetuado pelos serviços técnicos camarários, o apuramento global anual ronda 1.086.778,00 €, valor muito superior ao montante de 324.364,00 € proposto pela SEAL no mapeamento enviado a Esta Câmara Municipal. Entretanto, através do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, foi prorrogado o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde. Decorrente

da publicação daquele normativo legal, todas as competências previstas na área da educação consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências e que não pretendam fazê-lo no ano de 2021, devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020. Tendo em consideração que, pese embora o esforço da autarquia, têm faltado respostas por parte da tutela que vão ao encontro das reais necessidades do Município e da sua população; Tendo em conta que a cobertura ao nível da prestação de cuidados de saúde no concelho se tem degradado de modo bastante acentuado nos últimos anos, designadamente, com o encerramento de diversas extensões de saúde, não celebração por parte da ARS Centro dos Protocolos de Colaboração no âmbito dos Postos de Enfermagem, bem como os problemas sentidos no Hospital de Cantanhede, sobretudo ao nível da cobertura do serviço de urgência, não resta outra solução que não seja a manutenção das posições anteriormente assumidas, pelo que PROponho a não aceitação por parte do Município, para o ano de 2021, da transferência de competências no domínio da saúde.” A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Não aceitar a delegação de competências nos órgãos municipais para o ano de 2021, no domínio da saúde, pelos fundamentos aduzidos na referida Proposta; 2) Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - NÃO ACEITAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS

MUNICIPAIS NO ANO DE 2021 NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO:- a Senhora

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 03/09/2020, do seguinte teor: “A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, invocando para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Através daquele diploma, os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar. A Assembleia Municipal de Cantanhede, na sua sessão de 28/09/18, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 21/08/18, deliberou considerar, genericamente, não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências para o ano de 2019, tendo deliberado, logo naquele momento, a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pelos fundamentos constantes da proposta apresentada pela signatária e que esteve na origem daquelas deliberações. No final do ano de 2018 e início de 2019, foram publicados um conjunto de diplomas sectoriais que concretizam a delegação de competências em diversas áreas de atuação, tendo os órgãos do município deliberado, em devido tempo, pela não aceitação da delegação de competências para o ano de 2019, com exceção da delegação de competências nas entidades intermunicipais / CIM RC, cuja transferência

de competências foi aceite pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, pelas razões constantes das deliberações de 15/01/19 e 20/02/19, respetivamente. Em relação ao ano de 2020, considerando que se mantiveram válidos todos os pressupostos que estiveram na origem da não aceitação da transferência de competências para o ano de 2019, a Assembleia Municipal na sua sessão de 27/06/2019 e por proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 18/06/2019, deliberou também, para o ano de 2020, a não aceitação da delegação de competências, previstas nos diferentes diplomas. De salientar que, relativamente ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, correspondente à transferência de competências na área da educação, o Município de Cantanhede, através do ofício nº. 5040, datado de 09/05/2019, em sede de pronúncia sobre os montantes financeiros associados ao exercício anual dessas competências, manifestou-se desfavoravelmente quanto ao mapeamento dos encargos enviado pela SEAL, no valor total de 2.642.790,41 €, uma vez que, de acordo com o levantamento efetuado pelos serviços técnicos camarários, ascende a 7.654,340,15 € a requalificação e apetrechamento dos quatro edifícios escolares sob gestão da Administração Central, designadamente a Escola Secundária de Cantanhede e as Escolas EB 2,3 de Cantanhede, Febres e Tocha. Assim, o Município de Cantanhede não pode aceitar competências que incluam assunção de encargos pela reabilitação e qualificação dos referidos estabelecimentos de ensino antes de as obras necessárias serem efetuadas, conforme tem sido reiteradamente transmitido à tutela, pois é a esta que devem ser assacadas responsabilidades pelo inaceitável estado de degradação a que chegaram as instalações escolares em causa. Além disso, no que concerne às necessidades imediatas de pessoal não docente há também uma diferença de 110.556,60 €/ano no mapeamento enviado pelo Ministério da Educação relativamente à avaliação efetuada

pelos serviços camarários. Entretanto, através do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, foi prorrogado o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde. Decorrente da publicação daquele normativo legal, todas as competências previstas na área da educação consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. Enquanto isso, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências e que não o pretendam fazer no ano de 2021, devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020. As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, produzem efeitos a partir do início do ano letivo 2019/2020, independentemente da deliberação prevista no parágrafo anterior. Face ao exposto e tendo em consideração que, pese embora o esforço da Câmara Municipal no sentido de obter por parte da tutela respostas que vão ao encontro das reais necessidades do Município e da comunidade escolar, não resta outra solução que não seja a manutenção das posições assumidas nos anos anteriores, pelo que PROPONHO a não aceitação da transferência de competências no domínio da educação para o ano de 2021.” *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Não aceitar a delegação de competências nos órgãos municipais para o ano de 2021, no domínio da educação, pelos fundamentos aduzidos na referida Proposta; 2) Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

8 - NOMEAÇÃO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE /

PARA CONHECIMENTO:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma Proposta por si subscrita em 24/08/2020, do seguinte teor: “Por despacho proferido a 1 de julho de 2011, pelo, então, Presidente da Câmara Municipal, foi nomeada, para o exercício de funções de Tesoureira da Câmara Municipal, a Sr^a. D. Lurdes Amélia Borges Valente Santos. Por razões de natureza pessoal e familiar, foi solicitado pela referida trabalhadora para deixar de exercer as referidas funções. Face ao exposto e tendo em conta as competências que me são conferidas, nos termos do disposto na alínea a) n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais, NOMEIO, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, a Assistente Técnica D. Vânia Cristina Toscano Baltazar Ferreira Lopes para o exercício das funções de Tesoureira da Câmara Municipal, mantendo-se como Adjunta da Tesoureira a Assistente Técnica D. Maria das Dores da Cruz Vidal. Determino ainda que às referidas trabalhadoras, no exercício das mencionadas funções, sejam pagos os abonos que a Lei lhes confere. Aproveito o ensejo para reconhecer e agradecer o trabalho desenvolvido pela D. Lurdes Amélia, ao longo de 9 anos, no exercício das funções de Tesoureira, salientando o seu grande profissionalismo, competência, dedicação, lealdade e disponibilidade. Dê-se conhecimento às interessadas, aos Serviços Camarários e ao Executivo Municipal na próxima reunião da Câmara Municipal.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

9 - ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS / NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E DELEGAÇÃO DE

COMPETÊNCIAS NOS MESMOS: A Sr.^a Presidente da Câmara apresentou ao Executivo os Despachos n.ºs 47/2020-PR, 48/2020-PR, 49/2020-PR, 50/2020-PR e

51/2020-PR, por si proferidos. Informou de seguida que: O Despacho n.º 47/2020-PR determina a instrução dos respetivos processos tendo em vista a abertura dos respetivos procedimentos concursais, com vista ao provimento dos lugares de cargos dirigentes de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, de Diretor do Departamento de Urbanismo, de Diretor do Departamento de Obras Municipais, de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, de Chefe da Divisão de Comunicação, Imagem, Protocolo e Turismo, de Chefe da Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias, de Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, de Chefe da Divisão de Modernização, Inovação e Qualidade, de Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, de Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, de Chefe da Divisão de Cultura, de Chefe da Divisão de Desporto, de Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, de Chefe da Divisão de Educação e Juventude, de Chefe do Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém e de Chefe do Serviço Municipal de Fiscalização; - O Despacho n.º 48/2020-PR procede à nomeação, em Regime de Substituição dos seguintes técnicos para os cargos dirigentes a seguir indicados, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2020: Dr. José Alberto Arêde Negrão - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro – DAF, Dr. Serafim Castro Pires - Diretor do Departamento de Urbanismo – DU, Eng.ª Anabela Barosa Lourenço - Diretora do Departamento de Obras Municipais – DOM, Eng.º António Carlos Albuquerque Sousa - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social – DDES, Dr. Jorge Manuel Martins Alfaiate Reste - Chefe da Divisão de Comunicação, Imagem, Protocolo e Turismo – DCIPT, Eng.º Carlos Alberto da Silva Santos - Chefe da Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias – DADAF, Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz - Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos – DARH, Eng.º João Carlos Oliveira Machado - Chefe da Divisão de

Modernização, Inovação e Qualidade – DMIQ, Dr. Paulo Alexandre dos Santos Marques - Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental – DG TSA, Eng.º Nuno Jorge Rocha Nogueira - Chefe da Divisão de Estudos e Projetos – DEP, Dr.ª Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo - Chefe da Divisão de Cultura – DC, Dr. Ricardo Jorge da Costa Antunes - Chefe da Divisão de Desporto – DD, Dr.ª Ana Paula Nunes Bastos de Almeida - Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde- DASS, Dr.ª Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia - Chefe da Divisão de Educação e Juventude – DEJ, Dr. Edgar Marques Pratas - Chefe do Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém – SMAA, Arq.ª Carla Sofia Castelo Branco Lourenço - Chefe do Serviço Municipal de Fiscalização – SMF; O Despacho n.º 49/2020-PR procede à delegação e subdelegação de poderes no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição, Dr. José Alberto Arêde Negrão, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Chefe da DARH, em regime de substituição Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz, no Diretor do Departamento de Urbanismo, em regime de substituição, Dr. Serafim Castro Pires, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe da DG TSA, Dr. Paulo Alexandre dos Santos Marques, na Diretora do Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição, Eng.ª Anabela Barosa Lourenço que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe da DEP, em regime de substituição Eng.º Nuno Rocha Nogueira e no Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, em regime de substituição, Eng.º António Carlos Albuquerque Sousa que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Chefe da DC, em regime de substituição, Dr.ª Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo; - O Despacho n.º 50/2020-PR procede à delegação e subdelegação de poderes nos Chefes de Divisão (não integrados em Departamentos), nomeadamente, no Chefe de Divisão de Comunicação, Imagem,

Protocolo e Turismo, em regime de substituição, Dr. Jorge Manuel Martins Alfaiate Reste e no Chefe de Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto da Silva Santos; - O Despacho n.º 51/2020-PR designa os seguintes técnicos para Responsáveis dos serviços indicados, com efeitos a partir de 29/08/2020: Dr.ª Maria Guiomar Jesus Pereira – Responsável pela Divisão Financeira, Eng.º Hugo Miguel Barros de Oliveira – Responsável pela Divisão de Gestão Florestal e Recursos Naturais, Eng.º Luis Filipe Henriques Ribeiro – Responsável pela Divisão de Empreitadas, Dr. Nuno Miguel Pessoa Caldeira – Responsável pelo Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, Dr. Carlos Manuel de Oliveira Gregório – Responsável pelo Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

10 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / FREGUESIA DE CORDINHÃ / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / FREGUESIA DA SANGUINHEIRA / FREGUESIA DE OURENTÃ / POSTOS DE ENFERMAGEM – 1.º SEMESTRE 2020:

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 07/09/2020 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Na reunião de câmara de 06 de fevereiro de 2018 e na sessão da Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 2018, foi deliberado aprovar a minuta do Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Administração Regional de Saúde do Centro, a União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, a Freguesia de Cordinhã, a União das Freguesias de Covões e Camarneira, a União das Freguesias de Portunhos e Outil, a Freguesia da Sanguinheira e Freguesia de Ourentã, tendo em vista

assegurar os Postos de Atendimento de Cuidados de Enfermagem nas respetivas Juntas. Porém, até à presente data os acordos de parceria ainda não foram assinados pela Administração Regional de Saúde do Centro. Considerando que a Administração Regional de Saúde do Centro não devolveu os protocolos assinados e que os mesmos se encontram ainda em análise por parte daquela entidade, o Município de Cantanhede tem participado as respetivas Freguesias e Uniões de Freguesia o valor correspondente aos encargos ocorridos uma vez que as Juntas já tinham procedido à contratação e os pagamentos dos serviços de enfermagem, encontrando-se a Administração regional de Saúde do Centro assegurar o fornecimento de consumíveis necessários ao regular funcionamento dos postos de enfermagem. Assim, e atendendo a que as Juntas continuaram a assegurar o serviço, proponho que seja efetuado o pagamento correspondente aos meses de janeiro a junho de 2020, o montante de 9.913,29 euros distribuído nos seguintes termos: Freguesia de Cordinhã: 713,38 euros; Freguesia de Ourentã: 1.655,58 euros; Freguesia de Sanguinheira: 1.467,14 euros; União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça: 1.695,96 euros; União das Freguesias de Covões e Camarneira: 1.043,15 euros; União das Freguesias de Portunhos e Outil: 3.338,08 euros. Para o efeito, proponho que a presente proposta seja submetida aos órgãos executivo e ao órgão deliberativo para autorização dos respetivos pagamentos.” *A Câmara, por unanimidade, concordando nos seus precisos termos com a proposta apresentada: deliberou: 1) Autorizar o pagamento respeitante aos Postos de Enfermagem, relativo ao 1.º semestre/2020, às seguintes freguesias: Freguesia de Cordinhã: 713,38 €; Freguesia de Ourentã: 1.655,58 €; Freguesia de Sanguinheira: 1.467,14 €; União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça: 1.695,96 €; União das Freguesias de Covões e Camarneira: 1.043,15 €; União das Freguesias de Portunhos e Outil: 3.338,08 €; 2) Mandar submeter a presente deliberação à*

Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - EUTROFIZAÇÃO DA LAGOA DE MIRA / DO GRUPO PARLAMENTAR “OS

VERDES”, mail datado de 19/08/2020, contendo uma pergunta ao Ministério do Ambiente e Ação Climática, do seguinte teor: “O Partido Ecologista Os Verdes esteve recentemente na Lagoa de Mira, tendo constatado, mais uma vez, que as suas águas se encontram esverdeadas, um sinal evidente do processo de eutrofização que tem afetado esta lagoa de água doce, em particular nos últimos anos. A eutrofização, que se traduz pela excessiva quantidade de algas, ocorre, sobretudo no verão, em águas paradas pela presença excessiva de nutrientes, ou seja, de matéria orgânica, em resultado das descargas de poluentes. A eutrofização tem implicações muito negativas na biodiversidade pois conduz a uma diminuição da entrada de luz na água e à redução dos níveis de oxigénio dissolvido, degradando ainda mais a sua qualidade. Este processo é indicador dos desequilíbrios no ecossistema. A poluição da Lagoa de Mira está relacionada mormente com as sucessivas descargas a montante, na ribeira da Fervença que alimenta esta lagoa, por ineficiência do sistema de tratamento das águas residuais da empresa Águas do Centro Litoral (AdCL), responsável pelo sistema de saneamento e tratamento das águas em alta dos concelhos de Cantanhede e de Mira. As águas residuais de Cantanhede e de Mira, que deveriam ser tratadas na ETAR da AdCL localizada em Ílhavo, acabam, frequentemente, por ser rejeitadas pelas Estações Elevatórias, como é o caso da das Cochadas, por incapacidade do respetivo Intercetor Sul, quando deveriam apenas proceder a descargas em situações de emergência. Face a este problema Os Verdes questionaram por duas vezes o Ministério do Ambiente no seguimento de visitas à Estação Elevatória e à Ribeira da Fervença e de

reuniões com as Câmaras Municipais, Freguesias e Associações de Defesa do Ambiente. Tendo em conta a ineficiência do sistema, mesmo após algumas intervenções e medidas tomadas em 2017 e 2018, após alguns avanços e recuos, a solução para resolver este problema passará pela construção de uma ETAR de tratamento terciário, em Cantanhede, permitindo servir estes dois municípios. No passado dia 03 de fevereiro foi publicado em Diário da República o anúncio do concurso para a empreitada de Conceção-Construção da ETAR de Cantanhede, na zona das Cochadas (Tocha), tendo a entrega das propostas sido prorrogada, a 19 de março, por mais 45 dias. A nova ETAR que tem um custo previsto de cerca de oito milhões de euros, na melhor das hipóteses, só estará concluída para o final de 2023, ou seja, daqui a três anos continuando a ocorrer, tal como se tem verificado, sucessivas descargas de efluentes sem o devido tratamento para o domínio público hídrico, numa área sensível como esta que integra a rede Natura 2020. Perante este longo período até à conclusão da infraestrutura, a Câmara Municipal de Mira tem alertado para a necessidade de serem tomadas medidas de mitigação a montante, de forma a minimizar os impactos no território e na Ribeira da Fervença, curso de água também designado por Vala Real, no troço intermédio, e canal de Mira, troço a jusante. A autarquia entende que até à finalização da ETAR deveria, por exemplo, ser reativada a ETAR da Lactogal, suspenso o funcionamento da lavandaria do CHUC existente no Hospital Rovisco Pais, cujo saneamento venha a ser ligado à rede e ajustadas as descargas, por exemplo pela Lactogal, nos períodos horários que o sistema tenha mais capacidade de resposta. Independentemente, das propostas sugeridas pela autarquia de Mira serem umas mais viáveis do que outras, a verdade é que é urgente tomar medidas concretas que reduzam, consideravelmente, a carga poluente na ribeira da Fervença de forma a preservar a biodiversidade e a salvaguardar as próprias atividades

económicas que dependem da boa qualidade das águas e do ambiente. Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito a S. Ex^a O Presidente da Assembleia da República que remeta ao Governo a seguinte Pergunta, para que o Ministério do Ambiente e da Ação Climática possa prestar os seguintes esclarecimentos: 1 – O Ministério do Ambiente e da Ação Climática tem monitorizado a qualidade das águas da ribeira da Fervença / Vala Real? 2- No estado atual em que se encontram as águas da Lagoa de Mira está garantida a salvaguarda da saúde pública? 3- Tendo em consideração que a nova ETAR a construir em Cantanhede, na melhor das hipóteses, só estará concluída no final de 2023, que medidas irão ser tomadas para minimizar os impactos das constantes descargas devido à sobrecarga do Intercetor Sul?” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

12 - NOVO EXECUTIVO DA FREGUESIA DE CORDINHÃ / PARA CONHECIMENTO

/ DA FREGUESIA DE CORDINHÃ, e-mail datado de 31/08/2020, informando que, na sequência da renúncia ao mandato do Presidente da Junta de Freguesia de Cordinhã, Dr. Pedro Carrana, na reunião da Assembleia de Freguesia de Cordinhã realizada no dia 29/08/2020, tomou posse o novo Executivo da Freguesia de Cordinhã, composto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia José Carlos Póvoa dos Santos, pelo Secretário da Junta de Freguesia Nélío Filipe de Oliveira Ventura e pela Tesoureira da Junta de Freguesia Cátia Sofia Mendes Pereira, conforme consta da ata da sessão pública e extraordinária da Assembleia de Freguesia de Cordinhã realizada no dia 29/08/2020 anexa. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

13 – LIMPEZA DE PEDRAS E ENTULHOS DO LEITO DA RIBEIRA / ATRIBUIÇÃO

DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE ANÇÃ:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/09/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípes, do seguinte teor: “Considerando

que a Freguesia de Ançã está a proceder durante o ano de 2020 à seguinte obra: Limpeza de Pedras e Entulhos Leito Ribeira – 10.000,00 €. Considerando que, a referida construção é necessária ao desenvolvimento da freguesia de Ançã; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Freguesia de Ançã no montante total de 10.000 €, destinados a participar na obra a efetuar; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea j) do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, propõe-se que o assunto em epígrafe seja votado em Assembleia Municipal; - O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesa apresentados”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 08/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 10.000,00€ (dez mil euros) à Freguesia de Ançã, destinado a participar na limpeza de pedras e entulhos do leito da ribeira, mediante a prévia entrega de documentos*

comprovativos da realização da despesa dos trabalhos realizados sujeitos a subsídio, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 – CONSTRUÇÃO DE WC’S NO PARQUE DAS SETE FONTES / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE OURENTÃ:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/09/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a os WCs existentes no Bar das 7 Fontes não se revelavam suficientes nem de qualquer modo suficientemente eficientes para servir todos os frequentadores e visitantes do Parque das 7 Fontes, a junta de freguesia procedeu à construção de WC`S; Considerando que esta infra estrutura é importante para o desenvolvimento da freguesia de Ourentã e do Concelho de Cantanhede; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando que a referida construção teve um custo de 16.174,50 €, Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Freguesia de Ourentã montante do custo da construção referido anteriormente, pois

possui uma importante relevância no desenvolvimento do Concelho; Proponho que a proposta seja remetida a Reunião de Câmara, e no caso de aprovação seja posteriormente remetida à Assembleia Municipal; O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesa apresentados, o que poderá ser feito após deliberação de reunião da Assembleia Municipal pois os mesmos se encontram no processo. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 08/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 16.174,50 € (dezasseis mil cento e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) à Freguesia de Ourentã, destinado a participar na construção de WC’s no Parque das Sete Fontes, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

15 – APLICAÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/09/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: “Considerando que a união de freguesias de Cantanhede e Pocariça procedeu à aquisição e colocação de Placas toponímicas para colocar na União de Freguesias; Considerando que, o referido equipamento é importante no desenvolvimento da União de Freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de

12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando que as referidas placas tiveram um custo de 2.835,12 €; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça no montante do custo das placas toponímicas, pois estas são da competência do Município; Proponho que a proposta seja remetida a Reunião de Câmara, e no caso de aprovação seja posteriormente remetida à Assembleia Municipal; O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesa apresentados, o que poderá ser feito após deliberação de reunião da Assembleia Municipal pois os mesmos se encontram no processo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 08/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 2.835,12 € (dois mil oitocentos e trinta e cinco euros e doze cêntimos) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, destinado a participar na colocação de placas toponímicas naquela União de Freguesias, mediante a prévia entrega dos documentos de despesa comprovativos daqueles trabalhos e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos*

termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--

16 – ARRANJOS DE EXTERIORES NO LARGO DA CAPELA E POSTO DE TURISMO DA VARZIELA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/09/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: “Considerando que a união de freguesias de Cantanhede e Pocariça procedeu aos Arranjos Exteriores no Largo da Capela e Posto de Turismo da Varziela; Considerando que, as referidas obras são necessárias ao desenvolvimento da União de Freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando que as referidas obras terão um custo de 2.152,50 €; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça no montante total, pois estas obras reverterão para o Domínio Público Municipal; Proponho que a proposta seja remetida a Reunião de Câmara, e no caso de aprovação seja posteriormente remetida à Assembleia Municipal; O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesa apresentados, o que poderá ser feito após deliberação de reunião da Assembleia Municipal pois os mesmos se encontram no processo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba

emitida em 08/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 2.152,50 € (dois mil cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, destinado a participar nos arranjos exteriores no Largo da Capela e Posto de Turismo da Varziela, mediante a prévia entrega dos documentos de despesa comprovativos da realização daquelas obras e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e do n.º 1 do art.º 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 – REPARAÇÃO DO AUTOCARRO DA JUNTA DE FREGUESIA DA TOCHA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE TOCHA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/09/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: “Considerando que a o Autocarro propriedade da Junta de Freguesia, pelos serviços que presta, é muito importante para o desenvolvimento da freguesia de Tocha e do Concelho de Cantanhede; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à

realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando que a referida reparação terá um custo de 9.071,06 €; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Freguesia de Tocha no montante de 2.721,32 € destinados a compartilhar na reparação do Autocarro; Proponho que a proposta seja remetida a Reunião de Câmara, e no caso de aprovação seja posteriormente remetida à Assembleia Municipal; O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesa apresentados.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 08/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 2.721,32 € (dois mil setecentos e vinte e um euros e trinta e dois cêntimos) à Freguesia de Tocha, destinado a compartilhar na reparação do autocarro daquela Freguesia, mediante a prévia entrega dos documentos de despesa comprovativos daquela reparação e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e do n.º 1 do art.º 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 – OBRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO NO LUGAR DE LAPA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE OURENTÃ:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/09/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: “Considerando que as obras a realizar no lugar de lapa são de domínio público e que são obras

importantes para o desenvolvimento da freguesia de Ourentã e do Concelho de Cantanhede; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando que as referidas obras têm um custo de 10.462,40 €; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Freguesia de Ourentã montante do custo da construção referido anteriormente, pois são obras que revertem para o domínio público do Município; Proponho que a proposta seja remetida a Reunião de Câmara, e no caso de aprovação seja posteriormente remetida à Assembleia Municipal; O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesa apresentados.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 08/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Munícipes e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 10.462,40 € (dez mil quatrocentos e sessenta e dois euros e quarenta cêntimos) à Freguesia de Ourentã, destinado a participar nas obras que revertem para o domínio público do Município no lugar de Lapa, mediante a prévia entrega dos documentos de despesa comprovativos daquelas obras e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e do n.º 1 do art.º 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente*

deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - EXECUÇÃO DE PONTES NA MALHADA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA / RETIFICAÇÃO DA

DELIBERAÇÃO DE 16/06/2020:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 08/09/2020 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: “Considerando que a União das Freguesias de Covões e Camarneira está a proceder à construção das Pontes da Malhada; Considerando que, a referida construção é necessária ao desenvolvimento das Uniões das freguesias de Covões e Camarneira; Considerando que foi deliberada a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Covões e Camarneira no valor de 98.394,78 €, Considerando que após celebração do contrato de empreitada o valor do mesmo foi de 84.753,11 €, Considerando o exposto, proponho a retificação do valor do Subsídio que foi atribuído na assembleia municipal e 28 de Junho de 2020, propondo o valor da celebração do contrato de empreitada; Considerando o exposto proponho que seja deliberado em Reunião de Câmara Municipal a Aprovação do desta alteração e no caso de aprovação seja remetida a proposta à Assembleia Municipal; O Pagamento será feito após apresentação das despesas efetuadas.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, deliberou: 1) Retificar a sua deliberação de 16/06/2020, nos precisos termos do preconizado na referida informação atribuindo um subsídio à União das Freguesias de Covões e Camarneira, no valor de 84.753,11 € destinado a participar na execução das pontes na Malhada; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º*

25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - INÍCIO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NOS COMPLEXOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS / ÉPOCA 2020/2021 / PROTOCOLOS DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTALAÇÃO DESPORTIVA / FEBRES SPORT CLUBE / UNIÃO DESPORTIVA DA TOCHA / ANÇÃ FOOT BALL CLUBE / RATIFICAÇÃO:

o Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/08/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “A Época Desportiva de 2020/2021 vai iniciar-se brevemente. Fruto da Pandemia de COVID-19, existe a necessidade de ajustar as práticas desportivas a desenvolver nos Complexos Desportivos Municipais, às imposições legais do Conselho de Ministros e regras definidas pela Direção Geral de Saúde. Tendo em conta a estratégia adotada para o Complexo Desportivo de Cantanhede, gostaríamos de contar com apoio superior, no sentido de procedermos à assinatura de protocolos de utilização temporária para acesso aos restantes Complexos e os seus Utilizadores Regulares, nomeadamente: - Complexo Desportivo de Ançã – Ançã Futebol Clube; - Complexo Desportivo da Tocha – União Desportiva da Tocha; - Complexo Desportivo de Febres – Febres Sport Club. Percebendo que o Município de Cantanhede proprietário das instalações desportivas, cede as mesmas para que os Clubes desenvolvam as suas práticas desportivas, com estes protocolos tentamos salvaguardar que as atividades desportivas tuteladas pelos Clubes, cumprem e respeitam integralmente as normas e legislações associadas a estas práticas. Analisando as pretensões dos Clubes, e as suas vontades em iniciar estas atividades o mais breve possível, gostaríamos de contar a maior urgência possível, a assinatura dos protocolos em anexo, garantindo assim que este compromisso entre ambos antecede o início das atividades desportivas.” A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º

35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para que as Associações, Febres Sport Clube, União Desportiva da Tocha e Ançã Foot Ball Clube, possam desenvolver as suas atividades desportivas, durante o período de Pandemia, por unanimidade, deliberou ratificar: 1) o Protocolo assinado a 24/08/2020 entre o Município de Cantanhede e o Febres Sport Clube, com vista à cedência gratuita do Complexo Desportivo de Febres; 2) o Protocolo assinado a 24/08/2020 entre o Município de Cantanhede e a União Desportiva da Tocha visando a cedência gratuita do Complexo Desportivo da Tocha; 3) O Protocolo subscrito a 20/08/2020 entre o Município de Cantanhede e o Ançã Foot Ball Clube, no âmbito da cedência gratuita dos campos relvados sintéticos. -----

21 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE TÊNIS / CLUBE ESCOLA DE TÊNIS DE CANTANHEDE:-

o Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/09/2020 pela Divisão de Desporto, do seguinte teor: “Decorrente da reunião efetuada e troca de correspondência entre o Município de Cantanhede e o Clube Escola de Tênis de Cantanhede, relativamente à alteração do Protocolo existente, envio em anexo a minuta do mesmo que serve os interesses de ambas as partes. A principal razão para o Clube Escola de Tênis de Cantanhede ter solicitado a revisão do protocolo existente, prende-se fundamentalmente com a extensão da duração do protocolo, uma vez que pretendem efetuar intervenções de beneficiação das infraestruturas a custos próprias (depois de devidamente autorizadas pelo MC). Assim, este prolongamento revela-se fundamental para amortização dos investimentos a efetuar, otimizando assim o planeamento a efetuar ao nível da gestão interna do CETC. O protocolo em vigor, até à data nunca foi atualizado, nem denunciado, razão pela qual me parece que a alteração da duração para 10 anos constitua um impedimento. Por

outro lado, o Município de Cantanhede fica sempre salvaguardado porque existe no clausulado a possibilidade do MC a qualquer momento denunciar o Protocolo, bastando para isso que o CETC não cumpra os pressupostos que estão na razão da cedência do espaço e funcionamento das instalações. Proponho assim que a minuta de protocolo seja presente a reunião de câmara, para que posteriormente, em caso de aprovação, seja agendada a assinatura do mesmo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Desporto, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração para a utilização e gestão do Parque Municipal de Ténis a celebrar entre este Município e o Clube Escola de Ténis de Cantanhede, documento do qual ficará uma fotocópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo de Colaboração. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

22 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO COVID-19 PARA O PAVILHÃO “OS MARIALVAS” / APROVAÇÃO:

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 01/09/2020 pela Divisão de Desporto, do seguinte teor: “Os locais onde decorrem a pratica desportiva, devido à sua natureza, podem ser locais de potencial transmissão da infeção SARS-CoV-2, quer por contacto direto e/ou indireto. Por este facto, devem ser tomadas medidas adicionais de forma a minimizar a transmissão da doença nestes locais. Assim, foi elaborado um plano de contingência do Pavilhão “Os Marialvas” para a COVID-19 que se anexa a esta informação, de modo a possibilitar a retoma da atividade desportiva à instalação, de acordo com as indicações da Direção Geral de Saúde, nomeadamente a orientação n.º 30/2020 de 29 de maio de 2020. Remete-se à consideração superior a sua aprovação e implementação.” *A Câmara, por unanimidade*

e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Desporto, deliberou aprovar o Manual de Procedimentos de Proteção - Covid-19 para o Pavilhão “Os Marialvas”, documento do qual ficará uma fotocópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.----

23 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2020:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/08/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante os meses de junho, julho e agosto de 2020.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada por aquela Divisão, respeitante aos meses de junho, julho e agosto de 2020, as quais ficarão arquivadas em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu o Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado.-----

24 – PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:-

a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 01/09/2020 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Segue em anexo o projeto do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Cantanhede. O insubstituível papel desempenhado pelos

bombeiros no auxílio e socorro às populações em caso de incêndio, de acidentes, catástrofes ou calamidades, é reconhecido publicamente pela sociedade. As árduas condições de trabalho com que estas mulheres e homens se deparam diariamente no terreno, zelando pelo bem-estar das populações que servem com dedicação, empenho e elevado espírito de sacrifício pessoal e familiar, é meritório de ser agraciado. Torna-se, por isso, pertinente o estabelecimento, por via regulamentar, da concessão de regalias e benefícios sociais a atribuir aos bombeiros, definindo para o efeito as obrigações e regras a serem observadas, com vista aos apoios que vierem a ser concedidos. Atualmente, no concelho de Cantanhede, existe um corpo de bombeiros, detido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, fundada em 24 de agosto de 1902, que ao longo da sua existência, e nas diversas gerações que por lá passam, seja nos órgãos sociais, seja no corpo ativo, têm prestado um serviço de excelência e de proximidade às populações do concelho de Cantanhede, cujos agentes merecem todo o nosso reconhecimento. O presente projeto de Regulamento é elaborado e apresentado a deliberação dos órgãos competentes, ao abrigo das competências estabelecidas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais). Nos termos do instituído nos artigos 68.º, 98.º, 99.º e 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o projeto de Regulamento é submetido à Câmara Municipal para efeitos de início do procedimento e, em seguida, sujeito à constituição e participação dos interessados, pelo período de 15 dias úteis, após o que é apresentado novamente à Câmara Municipal para aprovação e submetido, subseqüentemente, à Assembleia Municipal para o mesmo efeito e, por fim, publicado no Diário da República e difundido no site do

Município. Ressalva-se que, nos termos do artigo 99.º do CPA, “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas “, a qual deverá ser acautelada.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica, deliberou: 1) Aprovar o Projeto de Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Cantanhede, nos seus precisos termos, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente Livro de Atas; 2) Mandar submeter à discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, o referido projeto de Regulamento, nos termos do disposto no artigo 100.º do CPA. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - 2.ª ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO APOIO NA COBERTURA METROLÓGICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E O MUNICÍPIO DE MIRA:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou ao Executivo a minuta da 2.ª adenda ao Acordo de Colaboração celebrado em 10/05/2019 entre o Município de Cantanhede e o Município de Mira, no âmbito do apoio na cobertura metrológica estabelecida entre as duas autarquias. A Senhora Presidente da Câmara esclareceu que, com esta adenda, o Município de Mira prescinde, a partir do mês de outubro do presente ano, da colaboração do Técnico responsável do serviço de Metrologia do Município de Cantanhede, mantendo-se apenas a partilha de meios entre os dois Municípios. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta da 2.ª adenda ao Acordo de Colaboração celebrado em 10/05/2019 entre o Município de Cantanhede e o Município de Mira, no âmbito do apoio na cobertura metrológica estabelecida entre as duas autarquias, documento do qual ficará uma fotocópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente

para proceder à assinatura da referida Adenda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - CONTRATO DE COMODATO A REALIZAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANTANHEDE – POSTO DE APOIO TURÍSTICO JUNTO À CAPELA DA VARZIELA:

a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Decorrente da deliberação camarária de 07/12/99, foi celebrado a 24 de março de 2000 um Contrato de Comodato entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, através do qual a Santa Casa cede gratuitamente e pelo prazo de 20 anos à Câmara Municipal uma casa de arrumos, ampla, com a área de 80 m2, que se encontra construída no prédio rústico nº. 7118, da freguesia de Cantanhede, a confrontar do norte com Largo envolvente da Capela da Varziela, do sul e poente com Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, do nascente com estrada. Aquele espaço estava destinado ao uso e instalação de um posto de informação e apoio turístico, designadamente para prestação de pequenos serviços e promoção do artesanato local, situação que tem vindo a acontecer. Para além das obrigações previstas no artº. 1135º. do Código Civil, a Câmara estava obrigada: - a proceder à reparação e manutenção do edifício que compõe o prédio objeto do contrato; - a utilizar o referido prédio para os fins indicados. Devido a várias razões, nomeadamente, às circunstâncias vividas com a pandemia resultante do Covid 19, o referido contrato expirou a 23 de março do corrente ano, sem que tenha sido efetuado qualquer procedimento com vista à celebração de novo documento de idêntico valor. Face ao exposto e dado que se mantém o interesse na referida cedência, até porque o Município pensa dar uma nova utilização e aproveitamento daquele espaço, torna-se necessário proceder à realização

de novo contrato de comodato agora a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, relativo à cedência gratuita e pelo prazo de 20 anos, de casa de arrumos, ampla, com a área de 80 m², que se encontra construída no prédio rústico n.º. 9776, da União de Freguesias de Cantanhede e Pociça, o qual provem do art.º. matricial rústico n.º. 7118 da extinta freguesia de Cantanhede, mantendo os mesmos princípios e obrigações do anterior contrato e ajustando o seu fim, sendo o mesmo destinado ao “uso e instalação de posto de informação e apoio turístico, designadamente para a prestação de pequenos serviços e promoção dos produtos endógenos e artesanato local”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Autorizar a celebração do Contrato de Comodato com a Santa Casa da Misericórdia, tendo em vista a cedência gratuita à Câmara Municipal de uma casa de arrumos, ampla, com a área de 80 m², que se encontra construída no prédio rústico n.º 9776, da União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, espaço destinado ao uso e instalação de um posto de informação e apoio turístico, nos precisos termos e condições constantes da referida informação, documento do qual ficará uma fotocópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido contrato. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - 3.ª (REVISÃO) ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA E ÀS GOP'S DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2020:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Os documentos previsionais municipais estão, durante a sua execução anual, sujeitos a alterações

orçamentais se consubstanciam e constituem um instrumento de gestão orçamental permitindo a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo assim despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, nos termos do n.º 3 da Norma Contabilidade Pública n.º 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, em articulação com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (que se mantém em vigor). As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou por crédito especial. A alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento tanto da receita como da despesa da entidade, mantendo constante o montante global do orçamento, sendo da competência da Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A alteração orçamental modificativa, que no conceito anterior (POCAL), se designava como revisão, sendo aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa não prevista no orçamento, ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que se encontra em vigo, nos termos do n.º 1 da alínea a) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Informa-se de igual forma que é da competência da Assembleia Municipal sob a proposta da câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas alterações orçamentais modificativas (revisões). Neste sentido a 3.ª (revisão) alteração orçamental modificativa resulta na inscrição de novas rubricas funcionais e de valores para fazer face a despesas que irão ser afetas ao ano de 2021 em termos de plurianualidade nas rubricas das Grandes Opções do Plano, no montante global de 12.501,00 euros: 02 211 2018/5003 – Prestação de Serviços p/

Redução e Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar inscrição no ano de 2021 o montante de 150.000,00 euros; 02 221 2020/5038 – Trsf. No âmbito do Projeto CUIDIN In - Apoiar e Cuidar do Cuidador Informal, inscrição do montante de 12.500,00 euros tanto para 2020 como para 2021 e 2022; 02 211 2016/29 2 – Remodelação e Beneficiação da Escola Secundária Lima de Faria, a inscrição no ano de 2021 o montante de 8.715,00 euros; 02 211 2020/20 1– Constr./Benef./Rep. Das Escolas Básicas EB 2,3 – Empr a inscrição no ano de 2020 do valor de 1,00 euros e no ano de 2021 o montante de 185.000,00 euros; 02 251 200175003 – Programação Cultural em Rede, inscrição no ano de 2021 o montante de 300.000,00 euros; Diminuição da quantia de 12.500,00 euros na rubrica funcional 02 221 2020/5003–Trsf. No âmbito do Projeto CUIDIN In - Apoiar e Cuidar do Cuidador Informal, no montante de 12.500,00 euros, em virtude de se encontrar classificada na classificação económica incorreta; Alteração da designação da Rubrica 02 246 2020/6 para Requalificação Dunar da Praia da Tocha, de modo a fazer face a denominação solicitada na candidatura aos fundos comunitários. Diminuição da quantia de 1,00 euros na rubrica funcional 01 111 2002/15 1 – Const./Benef. Edif. P. Máquinas e Via.t/Estaleiro -2.ª Fase – Empr. A ser aprovada a presente alteração orçamental modificativa, informa-se que a regra do equilíbrio orçamental, estabelecida no artigo 40.º do RFALEI, o Orçamento para o ano de 2020, continua a ser cumprida, uma vez que a diferença entre a receita corrente e o somatório da despesa corrente com o valor médio das amortizações dos empréstimos de médio e longo prazo, apresenta um saldo positivo de 1.760.648,65 euros. Mais se informa que para o ano de 2020 e segundo o artigo 7.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, encontra-se suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Nos termos da legislação em vigor a aprovação das alterações orçamentais modificativas ao Orçamento é da exclusiva competência do

órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, pelo que em função do agora exposto, submete-se à consideração superior a apresentação 3.ª Alteração orçamental modificativa ao Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, para o ano de 2020, aos órgãos executivo e deliberativo.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a 3.ª (Revisão) Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Receita e da Despesa e às GOP's da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2020, nos precisos termos do preconizado na referida informação, ficando os documentos originais arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE REPORTADA A 30 DE JUNHO DE 2020, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ART.º 77 DA LEI N.º 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO / PARA CONHECIMENTO:-

a Senhora Presidente da Câmara, em Exercício, apresentou ao Executivo, o Relatório do Auditor Externo sobre a situação económica e financeira do 1.º semestre de 2020, do Município de Cantanhede, emitido pela Sociedade Auren – Auditores & Associado S.R.O.C, S.A., referente ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2020, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Da leitura do documento e das conclusões factuais sobre os mapas de execução orçamental não resulta a existência de situações anómalas a reportar pelo Auditor. O Auditor, para além da análise à execução orçamental de autarquia, evidencia no documento outros aspetos

relevantes ligados à gestão financeira do Município. A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o documento em análise para conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

29 - DETERMINAÇÃO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS – RECONHECIMENTO DA RECEITA DE CANDIDATURAS APROVADAS NOS TERMOS DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020 / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/08/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas visando garantir o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas. Este instrumento legal é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho. Dispõe ainda a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que, a título excecional, os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados, desde que expressamente autorizados pelo órgão executivo. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho “o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso”. Contudo e conforme estipulado no artigo n.º 3 da Lei n.º 22/2015, de

17 de março, devidamente complementado pela alínea f) do n.º 1 do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, as transferências decorrentes do QREN bem como de outros programas estruturais desde que os pedidos de pagamento se encontrem devidamente submetidos nas plataformas eletrotónicas, consideram-se na determinação dos fundos disponíveis, como verbas disponíveis a muito curto prazo. No entanto, a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que institui o Orçamento de Estado para 2020, no número 3 do seu artigo 88.º determina que, para o ano de 2020, “na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano”. Assim e no estrito cumprimento no mecanismo instituído pela Lei de Orçamento de Estado para 2020, solicita-se ao órgão executivo, que tem competência para o aumento temporário dos fundos disponíveis, nos termos da alínea c), do número 1 do artigo 4.º da LCPA, a inclusão da receita prevista para as seguintes candidaturas: - Requalificação da Rua Joaquim António Aguiar/Rua do Sequeiro e Rua Saro Negrão, no montante de 349.006,71 euros; - Bairro Vicentino – Espaço Público, no montante de 240.380,08 euros; - Bairro Vicentino – Edificado, no montante de 911.733,08 euros e Requalificação da Rua Conselheiro Carvalho e da Rua das Parreiras, no montante de 212.888,79 euros, num total global de 1.714.009,38 euros, para o cálculo dos fundos disponíveis para o mês de setembro, devendo este valor ser inscrito na rubrica “Transferências do QREN ainda não efetuadas”. Também se informa que, e por analogia do número 2, do artigo 4.º da LCPA, proceder-se-á à respetiva correção de fundos disponíveis, na eventualidade do

valor cobrado divergir do valor recebido. De acordo com o apresentado, propõe-se que o procedimento exposto seja autorizado pela Câmara Municipal, de acordo com a analogia legislativa anteriormente apresentada.” Por despacho proferido em 31/08/2020 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a inclusão da receita prevista nas candidaturas já aprovadas, num total de 1.714.009,38 euros, para o cálculo dos fundos disponíveis para o mês de setembro, devendo este valor ser inscrito na rubrica “Transferências do QREN ainda não efetuadas”, de acordo com o seguinte detalhe: Requalificação da Rua Joaquim António Aguiar/Rua do Sequeiro e Rua Saro Negrão – 349.006,71 €; Bairro Vicentino – Espaço público – 240.380,08 €; Bairro Vicentino - Edificado – 911.733,08 €; Requalificação da Rua Conselheiro Carvalho e da Rua das Parreiras – 212.888,79 €. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 31/08/2020 pela Sr.ª Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado a inclusão da receita prevista nas candidaturas já aprovadas, num total de 1.714.009,38 euros, para o cálculo dos fundos disponíveis para o mês de setembro, devendo este valor ser inscrito na rubrica “Transferências do QREN ainda não efetuadas”, de acordo com o seguinte detalhe: Requalificação da Rua Joaquim António Aguiar/Rua do Sequeiro e Rua Saro Negrão – 349.006,71 €; Bairro Vicentino – Espaço público – 240.380,08 €; Bairro Vicentino - Edificado – 911.733,08 €; Requalificação da Rua Conselheiro Carvalho e da Rua das Parreiras – 212.888,79 €, nos precisos termos do preconizado na referida informação.*-----

30 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (COVID-19) / CIM-RC:- A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do

seguinte teor: “Considerando que a pandemia COVID-19 está a motivar um aumento exponencial de casos e que deverão ser tomadas medidas, com vista a defender a saúde pública e a proteger a saúde dos cidadãos e da comunidade face à probabilidade de propagação do novo coronavírus, sendo que em situações excecionais sejam tomadas medidas, igualmente, excecionais; Considerando, na reunião realizada pela Comissão Distrital de Proteção Civil do Distrito de Coimbra, em 23 de março, foi identificada a manifesta falta de equipamentos de proteção individual para os profissionais expostos ao risco de contrair o COVID-19 na Região de Coimbra; Considerando que foram apresentadas recomendações, nomeadamente a aquisição de EPI e de material de desinfeção através da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, bem como a criação de uma base de apoio logístico para distribuição do material pelos Municípios associados; Considerando que a distribuição do material pelos municípios é efetuada com base no índice de coesão territorial, tendo em conta as quantidades recolhidas pelo Município, e à constituição de reserva estratégica é repartida de igual forma pelos 19 municípios; Face do exposto, e de acordo com os valores solicitados pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, coloca-se a consideração superior a submissão da presente informação ao órgão executivo para que seja autorizado o pagamento do montante de 9.183,19 euros, referente ao material fornecido para fazer face à pandemia COVID – 19, que onerará a classificação económica 02/04050104 – Associações de Municípios e a rubrica funcional 04 420 2013/5065 – Trsf. p/ CIM - RC, no âmbito Região de Coimbra (CIM-RC), pelo n.º de Cabimento n.º 81/720/2020.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão*

Financeira, deliberou autorizar a comparticipação do Município de Cantanhede, no valor de 9.183,19 € (nove mil cento e oitenta e três euros e dezanove cêntimos), referente ao material fornecido para fazer face à pandemia COVID-19, à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - CONCURSO PÚBLICO / CONSTRUÇÃO / BENEFICIAÇÃO / REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES (JI / EB1 / CE), POR EMPREITADA: AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE FEBRES / RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS E ÀS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

APRESENTADAS:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 08/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Por deliberação camarária de 02/06/2020 procedeu-se à abertura do procedimento supra mencionado. O mesmo decorre de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite segue nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em www.saphety.com/saphetygov, sendo que o prazo fixado para apresentação das propostas decorre até às 17h00m, do dia 23 de setembro de 2020, conforme expresso na referida plataforma e na publicação do Diário da República, do mesmo, que ocorreu a 26/08/2020, sendo o anúncio do procedimento o n.º 9528/2020. No decurso do prazo de entrega das propostas, as empresas inscritas no quadro abaixo, que se registaram como interessadas, na plataforma eletrónica, deste Município, onde o mesmo decorre, remeteram três pedidos de esclarecimentos e duas listas de erros e omissões, sendo que a indicação das empresas, a data e hora de

solicitação, e os respetivos assuntos se resumem no quadro abaixo, e que as mesmas se encontram anexas à presente informação e dela fazem parte integrante: Empresa - Jorge M. F. Gaudêncio - Construção Civil, Lda; Data e hora - 31/08/2020 - 15h18m38s; Assunto - "Esclarecimentos do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 18/2020" Empresa - Canas, Engenharia e Construção S. A; Data e hora - 03/09/2020 - 17h37m29s; Assunto - "Esclarecimentos do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 18/2020"; Empresa - Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda.; Data e hora -04/09/2020 - 11h21m01s; Assunto - "Esclarecimentos do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 18/2020"; Empresa - Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda.; Data e hora -04/09/2020 - 12h03m41s; Assunto - "Esclarecimentos do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 18/2020"; Empresa - Jorge M. F. Gaudêncio - Construção Civil, Lda; Data e hora -04/09/2020 - 15h25m51s; Assunto - "Esclarecimentos do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 18/2020".O primeiro pedido de esclarecimentos solicita a possibilidade de avaliação das categorias de alvará a considerar para o procedimento. Assim, reanalisadas que foram as peças do procedimento propõe o presente Júri que será de proceder à alteração do ponto 18.2, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso o qual passará a ter o seguinte teor "18.2 No que diz respeito ao Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas a apresentar, ele deve ser emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC), sendo que se apresentará a cópia do mesmo, ou que será dada indicação do respetivo número, para que o Município de Cantanhede o possa consultar on-line na plataforma do INCI - IMPIC (<http://www.inci.pt>), a fim de comprovar a detenção das autorizações estabelecidas nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, para a 1ª, 10ª, 12ª e 18ª subcategorias da 4ª categoria em que a 4ª subcategoria da 1ª categoria ou a 1ª subcategoria da 1ª categoria

tem que ser de classe correspondente ao valor da proposta e as outras de classe correspondente ao valor dos trabalhos a que dizem respeito." Depois, relativamente aos restantes documentos remetidos, constatou-se não haver lugar a qualquer alteração significativa ao mapa de medições inicial nem a aceitação das mesmas conduz a qualquer alteração do preço base do procedimento, pelo que se entende que caso a presente informação seja aceite, seja de proferir, a resposta que se expressa abaixo, a todos os documentos recebidos, e que considera já a alteração anteriormente expressa e que será então publicada na referida plataforma: "Exmos. Srs.: Na sequência do pedido de esclarecimentos sobre as categorias de alvará a considerar para a presente empreitada, o Júri reanalisou as peças do procedimento e considerou alterar o ponto 18.2, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, sendo que o mesmo passa a ter o seguinte teor: "18.2 No que diz respeito ao Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas a apresentar, ele deve ser emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC), sendo que se apresentará a cópia do mesmo, ou que será dada indicação do respetivo número, para que o Município de Cantanhede o possa consultar on-line na plataforma do INCI - IMPIC (<http://www.inci.pt>), a fim de comprovar a detenção das autorizações estabelecidas nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, para a 1ª, 10ª, 12ª e 18ª subcategorias da 4ª categoria em que a 4ª subcategoria da 1ª categoria ou a 1ª subcategoria da 1ª categoria tem que ser de classe correspondente ao valor da proposta e as outras de classe correspondente ao valor dos trabalhos a que dizem respeito." De seguida, no que diz respeito às listas de erros e omissões por Vós apresentadas, de acordo com o expresso no artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos

Contratos Públicos, somos a informar da aceitação parcial da mesma. De referir que as alterações aceites são as constantes da Lista de Erros e Omissões aceites, documento remetido em ficheiro anexo (Lista EO Aceites EmprEB1Febres CP18_2020.pdf), que evidencia os erros e omissões aceites, as quantidades finais nos itens, e, em observações, os justificativos para as alterações efetuadas. Importa salientar que, a matriz de quantidades, documento a ser preenchido na plataforma eletrónica, é o mapa de medições inicial, sendo que, para efeitos de quantificação da proposta, o seu valor será somado ao valor obtido na quantificação dos Erros e Omissões aceites, pela quantificação do " Mapa EO aceites EmprEB1Febres CP18_2020", documento remetido em excel para que possa então ser preenchido e quantificado. Assim, é de salvaguardar que o valor global das propostas a apresentar, e que será depois considerado para efeitos de análise do procedimento, será então efetivado pela soma do valor global da matriz de quantidades, da plataforma, com a soma do valor global do Mapa EO aceites. Nesse âmbito importa referir que os projetistas analisaram os erros remetidos, tendo verificado novamente as quantidades expressas no mapa de medições, sendo que serão essas as quantidades a considerar para o procedimento, salvo nos itens constantes do mapa de erros e omissões acima indicado. Contudo, reanalisadas as peças desenhadas remetidas as mesmas foram substituídas pelas que agora se remetem quer no 07_Requalificação_Projeto de Arquitetura (PA), quer no 16_Requalificação_Projeto de Segurança Contra Incêndios (PSCI), pelo que os documentos que constituíam os números 07_02 Req PA ARQ_Peças Desenhadas; 07_03 Req PA ARQ_Peças Desenhadas dos Mapas de Acabamentos; 07_04 Req PA ARQ_Peças Desenhadas do Equipamento Fixo e 16_01 Req PSCI SCIE_Peças_Desenhadas são substituídos pelos indicados abaixo e que

agora se remetem: - "07_02 Req PA ARQ_Pecas_Desenhadas09_2020.dwf"; - "07_03 ReqPAARQ_Mapas_Acabamentos09_2020.dwf";-"07_04ReqPA ARQ_Equipamento_Fixo09_2020.dwf";-"16_01Req PSCI SCIE_Pecas_Desenhadas09_2020.dwf". Por fim, como foram colocadas nas listas de erros e omissões apresentadas e nos esclarecimentos remetidos, diversas questões, sendo que, sobre as questões colocadas nos mesmos, entenderam tecer as considerações, que de seguida se expressam, para cada um dos artigos questionados: - No artigo 1.5.4 devem considerar o expresso no mapa de medições sendo que deverão ser utilizadas tábuas de pinho nacional serrado, com largura de 100mm. As tábuas deverão ser aplicadas verticalmente, de forma a facilitar a execução das curvas representadas no Projeto de Arquitetura e no Projeto de Arranjos Exteriores. Nos artigos 1.5.5.1, 1.5.6, 1.5.7 e 1.5.10 devem considerar o expresso no mapa de medições sendo que deverão ser utilizadas cofragens novas, standard, sem estereótipo definido. No artigo 1.6.3 os desenhos de pormenorização da cobertura em perfis metálicos podem ser consultados na peça desenhada 15 do Mapa de Acabamentos do ficheiro "07_03 Req PA ARQ_Mapas_ Acabamentos09_2020". No artigo 1.11.1.2 devem ter em contas as peças desenhadas agora remetidas e a quantidade expressa no mapa de medições. No artigo 1.11.2.2 devem ter em contas as peças desenhadas agora remetidas e a quantidade expressa no mapa de medições. No artigo 1.11.2.4 devem ter em contas as peças desenhadas agora remetidas e a quantidade expressa no mapa de medições. No artigo 1.11.2.17 devem ter em contas as peças desenhadas agora remetidas e a quantidade expressa no mapa de medições. No artigo 1.11.2.26 devem ter em contas as peças desenhadas agora remetidas e o descritivo expresso no mapa de medições. No artigo 1.11.2.27 devem ter em contas as peças desenhadas agora remetidas e o descritivo expresso no mapa de medições. No artigo 1.11.7.1 devem ter em contas as

peças desenhadas agora remetidas e o descritivo expresso no mapa de medições sendo que se clarifica que o vão PE3 passa a configurar uma porta corta-fogo de 1 folha de abrir, com dimensões 1.10x2.10 metros, conforme mapa de vãos constante dos Mapas de Acabamentos (ficheiro "07_03 Req PA ARQ_Mapas_Acabamentos09_2020"). A configuração PE3 com dimensões 3.30x2.40 metros não existe. No artigo 1.13.1 devem considerar o expresso no mapa de medições com acabamento a verniz mate. No artigo 1.25.11.1.4 indica-se que o quadro elétrico está expresso na peça desenhada n.º 20, à esquerda, sendo que o QE1.3 tem o mesmo esquema do QE1.4, do QE4.1 e do QE4.2. Deste modo, e como expresso nas notas da peça desenhada, têm por isso todos o esquema do quadro elétrico denominado por QE Salas de Aula. Assim, para os artigos 1.25.11.1.5 (QE1.4), 1.25.11.1.14 (QE4.1) e 1.25.11.1.15 (QE4.2) devem também considerar o referido esquema da peça desenhada n.º 20. No artigo 1.25.11.1.6 indica-se que o quadro elétrico QE1.5 está expresso na peça desenhada n.º 16. No artigo 1.28.3.1 o item foi anulado e criado novo item, o 3.1.1 no capítulo 3 de Erros e omissões. No artigo 1.28.10.1 o item foi anulado e criado novo item, o 3.2.1 no capítulo 3 de Erros e omissões. No artigo 1.29.1 indica-se que a cadeira elevatória se localiza em ambiente interior, na caixa de escadas que serve o hall de entrada mais a Norte, estando identificada nas peças gráficas do Projeto de Arquitetura, peças desenhadas 07 e 08 do ficheiro "07_02 Req PA ARQ_Pecas_Desenhadas 09_2020". No artigo 1.29.2 deve ser considerada a cor preta. No artigo 1.29.3 deve considerada uma espessura de 2.0 mm para a chapa de aço inox do lettering. Por fim, importa apenas realçar que as duas listas de erros apresentadas e os três pedidos de esclarecimentos reportados se consideram respondidas com o presente conteúdo, pelo que todos serão respondidos de igual modo. Com os melhores cumprimentos. O Júri do Procedimento." *A Câmara, por*

unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Departamento de Obras Municipais, deliberou mandar proceder à resposta aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentadas, nos precisos termos e condições preconizados na informação do Júri do Concurso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 - 2.^a ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2020

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativo e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “O mapa de Pessoal para o ano de 2020 foi elaborado tendo em conta as atividades de natureza permanente ou temporária, foi considerada a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 28.º e no artigo 29.º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LGTFP. O referido documento foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2019 sob proposta da Câmara de 22 de outubro do mesmo ano. No entanto, por forma a dar resposta célebre e eficaz às solicitações efetuadas às diversas unidades orgânicas e de forma a iniciar a preparação do município para receber as novas transferências de competências da administração central, bem como, renovar as equipas que face às idades dos trabalhadores e às expectativas de reforma, verifica-se a necessidade de efetuar alguns ajustamentos ao nível da afetação interna dos trabalhadores, e efetuar novas propostas de recrutamento em função da carência dos efetivos, ou seja, os postos de trabalho a serem ocupados. Tendo em conta, a necessidade de as propostas de

recrutamento serem inscritas no mapa de pessoal; Assim, propõe-se que a 2.^a Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Cantanhede para o ano de 2020, contemple 289 postos de trabalho ocupados por tempo indeterminado, 5 postos de trabalho ocupados a termo resolutivo certo, 29 propostas de recrutamento por tempo indeterminado e 23 propostas para provimento de cargos de direção intermédia, a seguir discriminadas:

- Propostas de recrutamento por tempo indeterminado; - Manter 21 propostas de recrutamento para cargos de Direção Intermédia (3 propostas para Diretor de Departamento, 14 propostas para Chefe de Divisão e 4 propostas para Chefe de Serviço Municipal); - Manter 1 proposta de recrutamento para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Proteção Civil; - Manter 2 propostas de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Serviços Gerais; - Manter 2 propostas de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Motorista de Pesados; - Manter 1 proposta de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Canalizador; - Criar 2 propostas de recrutamento para cargos de Direção Intermédia (1 proposta para Diretor de Departamento e 1 proposta para Chefe de Divisão); - Criar 7 propostas de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Serviços Gerais; - Criar 2 propostas de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Motorista de Pesados; - Criar 5 propostas de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar Administrativo; - Criar 9 propostas de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Ação Educativa, tendo em conta que as 3 propostas previstas na 1.^a alteração ao Mapa de Pessoal de 2020, foram ocupadas. Dado que este documento deve ser o reflexo do número real de trabalhadores, foram retirados os seguintes postos de trabalho em relação à 1.^a alteração ao mapa aprovado

para o ano de 2020: - Dois Técnicos Superiores, um por aposentação e outro por denúncia do contrato de trabalho. Face ao exposto, submete-se à consideração do executivo camarário a aprovação da 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2020, bem como a sua submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou aprovar a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2020, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, mandando submeter o referido documento à Assembleia Municipal para a competente aprovação, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 – ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CadaSTRu RC – CADASTRO SIMPLIFICADO DO TERRITÓRIO RÚSTICO DA REGIÃO DE COIMBRA / COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE

COIMBRA:- O Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/08/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “No âmbito do processo de candidatura ao Balcão Único Predial, em parceria com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – CIM RC foi remetido à Câmara Municipal de Cantanhede uma minuta de acordo que estabelece os objetivos gerais do projeto, bem como os benefícios e compromissos a assumir por ambas as instituições. Assim, sugere-se que a referida minuta seja remetida para Reunião de Câmara, afim de ser aferida e validada. Mais se refere que após contacto com a CIM RC foi informado que os valores

estimados da candidatura (número 3 da cláusula segunda da minuta de acordo) apenas serão conhecidos aquando a submissão final da mesma, da qual resultará o documento de acordo final para o Desenvolvimento do Projeto CadaSTRU RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra.” A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Acordo entre Parceiros para o Desenvolvimento do Projeto CadaSTRU RC – Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Acordo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

34 - ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM REUNIÃO CAMARÁRIA DE 05/01/2010 / PRÉDIO SITO NA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA, LOTE N.º 75, FREGUESIA DA TOCHA / DE DANIELA SOFIA CARVALHEIRO BUCO E ANTÓNIO DE OLIVEIRA PORELO, requerimento datado

de 18/08/2020, solicitando a alteração da propriedade horizontal do prédio sito na Expansão Norte da Praia da Tocha, Lote n.º 75, freguesia da Tocha, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 6009/20010405, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo n.º 4818, o qual passará a ter a seguinte constituição: “FRACÇÃO A (Poente):- Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão, andar, cave e sótão: O rés-do-chão é composto por átrio, sala, cozinha, instalação sanitária. O 1.º andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária. A cave e o sótão destinam-se a arrumos e instalação sanitária. Com a permissão de 500‰; FRACÇÃO B (Nascente):- Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão, andar, cave e sótão: O rés-do-chão

é composto por átrio, sala, cozinha, instalação sanitária. O 1.º andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária. A cave e sótão destinam-se a arrumos e instalação sanitária. Com a permissão 500‰. Espaços Comuns:- São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor, sendo as áreas de logradouro adjacentes a cada fracção, de seu uso exclusivo, de acordo com planta apresentada”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/08/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, a qual refere: “Nada a opor à retificação da propriedade horizontal, no sentido da mesma incluir a área do sótão em cada uma das fracções (...)”. Em 27/08/2020, a Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana concorda e informa que é de deferir a alteração da Propriedade Horizontal nos termos da informação”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio acima descrito, aprovada na reunião de 05/01/2010, nos termos requeridos e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

35 - ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM REUNIÃO CAMARÁRIA DE 17/06/2008 / PRÉDIO SITO NA RUA ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, N.ºS 104 E 106 NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA DUARTE ROCHA, requerimento solicitando a alteração da propriedade horizontal do prédio sito na Rua Dr. António José de Almeida, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º. 8796/20020401, freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 7037- P, passando a ser constituído, da seguinte forma: “FRACÇÃO A:-

Destina-se a comércio, localizada no rés-do-chão frontal, constituída por uma loja ampla e instalação sanitária de apoio, correspondente a 200%0 (duzentos por mil) do valor total do prédio; FRACÇÃO B:- Destina-se a habitação, localizada no rés-do-chão, alçado posterior, é constituída por sala, cozinha, dois quartos, casa de banho, hall de entrada, corredor e arrumo e ainda o estacionamento descoberto denominado P1 (o primeiro a contar do sul), correspondendo a 195%0 (cento e noventa e cinco por mil) do valor total do prédio; FRACÇÃO C:- Destina-se a habitação, localizada no 1.º andar, é constituída por sala com varanda, quarto, e zona de tratamento de roupa, casa de banho e hall de entrada, tem três compartimentos para arrecadação no sótão e ainda estacionamento descoberto denominado P3 (o terceiro a contar do sul), corresponde a 205%0 (duzentos e cinco por mil) do valor total do prédio; FRACÇÃO D:- Destina-se a habitação, localizada na parte sul, é constituída por sala e varanda frontal, cozinha, quarto e varanda no alçado posterior, casa de banho e hall de entrada, tem três compartimentos de arrumos e uma instalação sanitária de apoio no sótão e ainda estacionamento descoberto denominado P3 (o terceiro a contar do sul), correspondendo a 205%0 (duzentos e cinco por mil) do valor total do prédio; FRACÇÃO E:- Destina-se a habitação, localizada no alçado posterior a norte, do prédio, é constituída por sala, quarto, cozinha, casa de banho, hall, corredor e varanda, com dois compartimentos de arrumos e uma instalação sanitária de apoio no sótão e ainda estacionamento descoberto denominado P4 (o quarto a contar do sul), correspondendo a 200%0 (duzentos por mil) do valor total do prédio. PARTES COMUNS: Terraço coberto de acesso e logradouro posterior. São também consideradas zonas comuns a todas as fracções as partes do edifício; - solo; - Alicerces; - Pilares; - Vigas; - Paredes exteriores; - Lajes de cobertura; - Outros elementos estruturais; - Telhados; - Ventilação; Instalações de água, saneamento, eletricidade, ductos de ventilação e de

exaustão de fumos e cheiros; - Tudo o que não for afeto ao uso exclusivo de um dos condóminos; - Em tudo o omissso relacionado com as zonas comuns será respeitado o art.º 1421 do Código Civil e outra legislação vigente aplicável”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/08/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo / Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, a qual refere que “quanto à alteração da propriedade, continua a garantir o cumprimento do disposto nos art.º 1414.º e seguintes do Código Civil”. Em 19/08/2020 a Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana informa que: “É de deferir a alteração à Propriedade Horizontal, pelo que, remete-se à Câmara Municipal a aprovação da certificação em conformidade (a PH foi deliberada pela Câmara a 17/06/2008) ”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio acima descrito, aprovada na reunião de 17/06/2008, nos termos requeridos e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

36 - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS / PROCESSO DGEG: MN/PPP/465 – LOUREIRA / DA

DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, ofício n.º 6119, datado de 19/08/2020, solicitando parecer da autarquia relativamente às condicionantes ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais sito no Concelho de Cantanhede, na área denominada de Loureira. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/08/2020 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “A Direção Geral de Energia e Geologia remeteu à Câmara Municipal de Cantanhede, através do ofício nº 06119 com entrada a 19 de

agosto de 2020, informação relativa a um pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais (APPDM), nomeadamente de caulinos, solicitado pela firma Silver Sand – Areias e Argilas, SA, delimitada em planta anexa, localizado na área compreendida entre os lugares de Olhos da Fervença, Criação, São Caetano, Pisão, Cantos da Fervença e Lagoa Negra, e para o qual solicita parecer. Após análise do processo informa-se que: 1. A exploração de recursos naturais é uma atividade que dificilmente se coaduna com a presença de espaços e elementos naturais a preservar, com lugares habitacionais e com áreas turísticas; 2. De acordo com o disposto no número 3 do artigo 37º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o licenciamento de novas explorações ou de renovações de explorações existentes ficam condicionadas a um afastamento mínimo de 500 metros, de solo urbanizado, solo urbanizável, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e nascentes, pelo que cerca de 1,00 Km² da APPDM (área norte), é abrangida por esta condicionante; 3. Tendo em consideração o projeto turístico (PIER) em desenvolvimento para os Olhos da Fervença, bem como a sua interação com um importante espaço natural e cultural envolvente, que se pretende preservar e valorizar, chama-se a atenção que o licenciamento de uma pedreira a céu aberto, nas imediações, poderá colocar em causa o sucesso turístico do mesmo: a. No âmbito dos recursos hídricos: i. Bacia hidrográfica da Vala da Veia e da Ribeira da Corujeira, que contempla os mais importantes recursos hídricos superficiais do Concelho de Cantanhede; ii. A perigosa proximidade à nascente dos Olhos da Fervença, recurso hídrico subterrâneo de extrema importância para o Município de Cantanhede; b. No âmbito cultural e natural: proximidade e abrangência à prevista rota dos moinhos e alteração de áreas naturais “ímpares” no Município de Cantanhede; c. No âmbito turístico: Proximidade à Praia Fluvial dos Olhos da Fervença, Percorso pedonal “Rota do Tremoço” e abrangência da rede ciclável de

ligação Cantanhede / Olhos da Fervença / Praia da Tocha; 4. Devido à extrema proximidade da APPDM ao Município de Mira e partindo do princípio de que a autarquia não terá sido notificada da pretensão, sugere-se a partilha da informação em causa; 5. Assim e tendo em consideração as condicionantes apresentadas, sugere-se que seja emitido parecer desfavorável ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais MN/PPP/465 – Loureira.” Em 28/08/2020 a Chefe daquela Divisão prestou a seguinte informação: “Concordo integralmente com a informação. Do ponto de vista técnico, conjugado com os objetivos transmitidos pelo executivo para o desenvolvimento das ações no âmbito da proteção da natureza, turismo, património e cultural, a pretensão não deverá ser viabilizada.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou emitir parecer desfavorável ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais MN/PPP/465 – Loureira, pelas razões e fundamentos aduzidos na referida informação, mandando comunicar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

37 - ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM REUNIÃO CAMARÁRIA DE 04/05/2010 / PRÉDIO SITO NA RUA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, NA VILA E FREGUESIA DE FEBRES / DE TÂNIA MARLENE MIRALDO MENDES, requerimento solicitando a alteração da propriedade horizontal do prédio sito na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, na vila e freguesia de Febres, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 4260/19950524, freguesia de Febres e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Febres sob o artigo n.º 4696, passando a mesma a ser constituída, nas frações seguintes: “FRAÇÃO A:- Comércio sito no rés-do-chão do edifício, constituído por: um espaço comercial e uma

instalação sanitária. Inserido em área comum, conta ainda com um logradouro. A esta fração corresponde a permissão de 280/1000; FRAÇÃO B:- Apartamento sito no 1.º andar, constituído por: um hall de entrada, salão, cozinha, hall dos quartos, três quartos e três instalações sanitárias, escritório e três terraços. No rés-do-chão tem uma garagem e em área comum conta com o logradouro. A esta fração corresponde a permissão de 500/1000; Fração C: - Comércio sito no 1.º andar constituído por escritório e instalação sanitária e no rés-do-chão tem um espaço comercial e em área comum conta com o logradouro. A esta fração corresponde a permissão de 220/1000.

PARTES COMUNS: São consideradas partes comuns os elementos constantes no art.º 1421 do Código Civil.”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/08/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo / Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, a qual refere que “no que concerne ao pedido de alteração da propriedade horizontal (2 frações para 3 frações – divisão da fração de comércio em 2), verifica-se nos termos do art.º 1414 e seguintes do Código Civil, que as frações descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para a via pública. A individualização das frações está em conformidade com o disposto no art.º 1418.º, que fixa o valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permissão”. Na mesma data a Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana informa que: “É de certificar a alteração da Propriedade Horizontal, devendo a mesma ser submetida a aprovação da Câmara Municipal (a PH foi constituída por deliberação da Câmara de 04/05/2010).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio acima descrito, aprovada na reunião de 04/05/2010, nos termos requeridos e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando*

certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

38 - PROPOSTA FINAL DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE ANÇÃ, FEBRES, TOCHA E PRAIA DA TOCHA / APROVAÇÃO:-

O Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/08/2020 pela Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, da qual resulta o seguinte: “1. A Câmara Municipal de Cantanhede, de acordo com a deliberação da câmara de 7 de julho de 2020, aprovou a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha; 2. As propostas foram enviadas para os respetivos Presidentes das Juntas de Freguesia para análise e apresentação de eventuais sugestões de alteração ou observações; 3. A Junta de Freguesia de Febres e da Tocha responderam que concordavam com a proposta apresentada. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Ançã, solicitou a introdução de algumas alterações à proposta inicial, nomeadamente, a inclusão na área delimitada para a ARU de Ançã, a área central (núcleo primitivo) da localidade da Granja, bem como, a correção de um valor referido no respetivo relatório. As alterações foram efetuadas, passando a ARU de Ançã a contemplar também uma área da Granja, passando a mesma a ser denominada de ARU de Ançã. O relatório foi retificado em conformidade com a nova área delimitada. 4. Face ao exposto, remete-se à aprovação da Câmara Municipal da proposta final da Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Ançã. 5. Posteriormente, a proposta da Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha deverá ser submetida para aprovação da Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 17; 6. Realço ainda que, em termos de tramitação legal, o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua

redação atual, prevê que, após o ato de aprovação da delimitação das ARU pela Assembleia Municipal, o projeto seja publicado em Diário da República, 2ª série e divulgado na página eletrónica do município, e ainda, remetido ao Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), por meios eletrónicos. Junto se anexa o processo de delimitação das ARU suprarreferidas, nomeadamente a memória descritiva com o quadro de benefícios fiscais, objetivos e as plantas de delimitação das ARU.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, deliberou: 1) Aprovar a proposta final da Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha; 2) Mandar submeter a proposta da Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal; 3) Após aprovação pela Assembleia Municipal mandar publicar a referida proposta em Diário da República, 2.ª série, divulgar a mesma na página eletrónica do Município e ainda remete-la ao Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

39 – REDE CICLÁVEL URBANA DE CANTANHEDE POR EMPREITADA / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS / PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/07/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor: “Concurso Público Lançado a concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Concurso Público), Abertura Concurso: 19/12/2017 (Deliberação), Firma Adjudicatária: Vítor Almeida & Filhos S.A, Valor base: 500.621,95 € + IVA, Valor de adjudicação: 434.961,15 € + IVA, Trabalhos a mais n.º 1: 49.201,88 € + IVA (aprovado

por Deliberação Camarária de 05/11/2019), (1) Trabalhos a mais a preços de contrato (aprovado) 23.997,53 € + IVA, (2) Trabalhos a mais a preços acordados (aprovado) 25.204,35 € + IVA, (3) Trabalhos a menos n.º 1: (aprovado por Deliberação Camarária de 05/11/2019) 34.459,29 € + IVA, Trabalhos a mais n.º 2: 5.224,84 € + IVA (para aprovação), (4) Trabalhos a mais a preços de contrato (para aprovação) 3.362,60 € + IVA, (5) Trabalhos a mais a preços acordados (para aprovação) 1.862,24 € + IVA, (6) Trabalhos a menos n.º 2 (para aprovação) 59.734,68 € + IVA, (7) Trabalhos a menos no cômputo geral (1+2-3+4+5-6) 39.767,25 € + IVA (-9,14%), Adjudicação: 20/02/2018 (Deliberação), Contrato: 16/03/2018, Visto Tribunal de Contas: 05/06/2018, Aprovação do PSS: 27/06/2018, Consignação: 27/06/2018, Prazo de Execução: 360 dias (até 24/06/2019), 1ª Prorrogação de Prazo: (aprovado por Deliberação Camarária de 05/11/2019) 283 dias (até 31/03/2020), 2ª Prorrogação de Prazo: (aprovado por Deliberação Camarária de 07/01/2020) 30 dias (até 30/04/2020), 3ª Prorrogação de Prazo: (aprovado por Deliberação Camarária de 05/05/2020) 61 dias (até 30/06/2020). Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da proposta de trabalhos a mais n.º 2 no valor de 5.224,84 € + IVA, que representa 1,20% do valor da adjudicação, desdobrado da seguinte maneira (proposta de trabalhos a mais a preços de contrato no valor de 3.362,60 € + IVA, e proposta de trabalhos a mais a preços acordados no valor de 1.862,24 € + IVA), e da proposta de trabalhos a menos n.º 2 no valor de 59.734,68 € + IVA, que representa 13,73% do valor da adjudicação. Em suma, no cômputo geral da empreitada resulta de verba de trabalhos a menos que totalizam 39.767,25 € + IVA, correspondendo a -9,14% do valor da adjudicação. Propõe-se a aprovação de prorrogação de prazo até 30 de Setembro de 2020 e respetivo cronograma financeiro. Anexam-se proposta de trabalhos a mais n.º 2, proposta de trabalhos a menos n.º 2, pedido de prorrogação de prazo e cronograma financeiro.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 07/09/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais e na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar os 2.ºs trabalhos a mais relativos à empreitada de “Rede Ciclável Urbana de Cantanhede por Empreitada”, no valor de 5.224,84 €, mais IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar os 2.ºs trabalhos a menos relativos à mesma empreitada, no valor de 59.734,68 €, mais IVA à taxa legal em vigor; 3) Aprovar a prorrogação de prazo da empreitada em apreço até 30 de setembro de 2020; 4) Aprovar a minuta do respetivo contrato adicional a celebrar para o efeito, de acordo com o artigo 98.º, do código dos contratos públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

40 – REDE CICLÁVEL URBANA DE CANTANHEDE POR EMPREITADA / REVISÃO

DE PREÇOS PROVISÓRIA: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/09/2020 pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Concurso Público Lançado a concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Concurso Público), Abertura Concurso: 19/12/2017 (Deliberação), Firma Adjudicatária: Vítor Almeida & Filhos S.A, Valor base: 500.621,95 € + IVA, Valor de adjudicação: 434.961,15 € + IVA, Trabalhos a mais n.º 1: 49.201,88 € + IVA (aprovado por Deliberação Camarária de 05/11/2019), (1) Trabalhos a mais a preços de contrato (aprovado) 23.997,53 € + IVA, (2) Trabalhos a mais a preços acordados (aprovado) 25.204,35 € + IVA, (3) Trabalhos a menos n.º 1: (aprovado por Deliberação Camarária de 05/11/2019) 34.459,29 € + IVA, Trabalhos a mais n.º 2: 5.224,84 € + IVA (para aprovação), (4) Trabalhos a mais a preços de

contrato (para aprovação) 3.362,60 € + IVA, (5) Trabalhos a mais a preços acordados (para aprovação) 1.862,24 € + IVA, (6) Trabalhos a menos n.º 2 (para aprovação) 59.734,68 € + IVA, (7) Trabalhos a menos no cômputo geral (1+2-3+4+5-6) 39.767,25 € + IVA (-9,14%), Revisão de Preços Provisória n.º 1 (para aprovação): 9.200,32 € + IVA (+2,12%), Adjudicação: 20/02/2018 (Deliberação), Contrato: 16/03/2018, Visto Tribunal de Contas: 05/06/2018, Aprovação do PSS: 27/06/2018, Consignação: 27/06/2018, Prazo de Execução: 360 dias (até 24/06/2019), 1ª Prorrogação de Prazo: (aprovado por Deliberação Camarária de 05/11/2019) 283 dias (até 30/03/2020), 2ª Prorrogação de Prazo: (aprovado por Deliberação Camarária de 07/01/2020) 30 dias (até 30/04/2020), 3ª Prorrogação de Prazo: (aprovado por Deliberação Camarária de 05/05/2020) 61 dias (até 30/06/2020). Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da revisão de preços provisória. Entretanto foram conhecidos os índices definitivos para efeitos de cálculo de Revisão de Preços até março de 2019, conforme Diário da República, II Série, N.º 194/2019, de 09/10/2019. Face ao exposto, vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da revisão de preços provisória no valor de 9.200,32 € + IVA, que representa 2,12% do valor da adjudicação. Anexa-se proposta de revisão de preços provisória.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 17/08/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais e na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a revisão de preços provisória referente à empreitada de “Rede Ciclável Urbana de Cantanhede por Empreitada, ”no valor de 9.200,32 € + IVA; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato adicional a celebrar para o efeito, de acordo*

com o artigo 98.º, do código dos contratos públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

41 – ALTERAÇÃO À COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO: A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/09/2020 pela Diretora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor:

“Decorrente da recente alteração da estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal, será conveniente proceder à alteração da composição da Comissão Municipal de Trânsito. A alteração proposta diz respeito ao artigo 5º do Regulamento da Comissão aprovado por deliberação camarária de 7/08/2012, nomeadamente das respetivas alíneas f) e g), que fazem menção aos representantes do Departamento de Obras e Urbanismo, da Divisão de Obras Municipais e da Divisão de Manutenção, Equipamentos e Infraestruturas, sendo que tais serviços já não fazem parte da estrutura orgânica em vigor. Assim, será de alterar os representantes dos serviços técnicos da Câmara indicados naquelas alíneas ficando a Comissão Municipal de Trânsito com a seguinte composição: a) Presidente da Câmara, que pode ser substituído pelo Vereador do Pelouro com competências delegadas; b) Comandante Operacional Municipal; c) Comandante, ou representante por si designado, do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Cantanhede; d) Representante da estrutura de comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Cantanhede; e) Representante da Associação Empresarial de Cantanhede; f) Representante do Departamento de Obras Municipais; g) Representante da Divisão de Estudos e Projetos; h) Representante da Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Diretora do Departamento de Obras Municipais, deliberou aprovar a alteração à composição da Comissão Municipal de Trânsito nos precisos termos do preconizado

na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

42 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 8 A 22 DE SETEMBRO DE 2020:- A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 8 a 22 de setembro de 2020 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 18:40 horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----